

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIAS 2ª edição

PORTARIA SES Nº 481/2023

Institui os Centros de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe - CAS TEAcolhe, suas normas de funcionamento e o incentivo financeiro estadual visando à ampliação da oferta de atendimentos especializados às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Estado do Rio Grande do Sul.(PROA 23/2000-0040943-8)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e considerando:

a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 - anexo VI e seus Instrutivos, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (Ministério da Saúde 2014);

a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial no Sistema Único de Saúde, (Ministério da Saúde 2015);

a Lei Estadual nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

a Lei Estadual nº 15.567, de 29 de dezembro de 2020, que dá prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos públicos e privados;

o Decreto nº 56.505, de 19 de maio de 2022 e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

e a necessidade de expansão e consolidação do Programa TEAcolhe;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Centros de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe - CAS/TEAcolhe, suas normas de funcionamento e o incentivo financeiro estadual.

Art. 2º Os Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe) têm o objetivo de ampliar a oferta, no Estado do Rio Grande do Sul, de atendimento em saúde para pessoas com autismo e suas famílias, por meio de avaliação e acompanhamento por equipe multidisciplinar com expertise no atendimento em autismo.

§1º Serão habilitados 30 (trinta) Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe), conforme vagas a serem preenchidas gradativamente, de acordo com a capacidade orçamentária do Estado, por meio de processos seletivos realizados pela Secretaria Estadual da Saúde.

§ 2º Para implantação dos centros, serão observados critérios técnicos e epidemiológicos e os vazios assistenciais identificados no território estadual.

§ 3º O processo seletivo promovido pela Secretaria Estadual da Saúde para habilitação dos interessados em prestar os serviços de **Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe)** observará o disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, inclusive no que se refere à preferência de contratação conferida às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

Art. 3º Os **Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe)** são serviços regionais especializados, com acesso regulado via Sistema GERCON, para o atendimento e a avaliação de casos de autismo, em todo o ciclo de vida, devendo considerar as regiões de saúde (<https://www.cosemsrs.org.br/regioes-de-saude>) para sua atuação, respeitando as pactuações previamente estabelecidas na regulação dos serviços da atenção especializada na rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência.

Art. 4º São obrigações dos serviços habilitados ao recebimento dos incentivos disciplinados nessa normativa:

- I. cumprir o disposto no Decreto nº 56.505/2022 e suas alterações, nesta Portaria e em outras normativas atinentes à Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul, do Programa TEAcolhe;
- II. cumprir as referências pactuadas e os quantitativos mínimos para o atendimento em saúde, descritos no inciso XV deste artigo, de casos de autismo aos residentes e suas famílias dos municípios abrangidos na respectiva macrorregião ou região de saúde;
- III. manter a equipe técnica mínima para atuação no CAS/TEAcolhe, composta por 06 profissionais, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) médico psiquiatra/ psiquiatra infantil, ou neurologista/neuropediatra, ou médico clínico/pediatra com formação em autismo. Os demais profissionais poderão ser das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, médico, fisioterapeuta, psicopedagogo, nutricionista, educador físico, musicoterapeuta, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante de acordo com projeto técnico. Todos os profissionais deverão comprovar formação específica em TEA. Considera-se Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA, com carga horária mínima de 100 horas.
- IV. cumprir a carga horária mínima semanal dos profissionais do serviço, que é de 160 horas, distribuídas da seguinte forma: 150h, somando-se a carga horária dos profissionais multidisciplinares e, 10h de atendimentos médicos;
- V. funcionar, por no mínimo, 08 horas por dia, durante os cinco dias úteis da semana;
- VI. dispor de infraestrutura adequada à prestação dos serviços prevista, com capacidade instalada comprovada para atender os quantitativos mínimos estabelecidos, com salas adequadas e equipadas para realização dos atendimentos em saúde;
- VII. garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes;
- VIII. estar devidamente identificado com a logomarca do Programa TEAcolhe, a ser disponibilizada pelo Grupo Técnico;
- IX. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao incentivo;
- X. alimentar corretamente e manter atualizados todos os sistemas de informações utilizados e/ou disponibilizados pela SES;
- XI. manter a articulação com a Rede TEAcolhe, especialmente, com o Centro Regional de Referência em TEA respectivo, com o objetivo de fortalecer ações em saúde, a partir da construção conjunta do Projeto Terapêutico Singular;
- XII. garantir a gratuidade das ações e serviços prestados aos usuários da rede de saúde do SUS e aos seus familiares;
- XIII. prestar todas as informações solicitadas pelo Grupo Técnico e/ou Comitê de Gestão do Programa TEAcolhe, sobre os serviços realizados no âmbito da política estadual;
- XIV. manter o cadastro no CNES atualizado periodicamente e/ou a cada modificação;
- XV. atender, no mínimo, 150 usuários/mês, com, no mínimo, 1.200 atendimentos/mês;
- XVI. registrar produção mensal dos serviços através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

Art. 5º Os **Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe)** contarão com o suporte técnico, teórico e pedagógico do Grupo Técnico do Programa TEAcolhe.

Art. 6º Os **Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe)** receberão incentivo de custeio mensal para a prestação dos serviços, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), passíveis de pagamento proporcional e/ou suspensão do recurso em caso de não cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Portaria .

§1º O incentivo mensal para a prestação dos serviços dos **Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe)** observará as seguintes regras:

- a. o incentivo mensal deverá ser utilizado pelos serviços habilitados para o pagamento de despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições;
- b. a transferência do incentivo mensal será efetuada até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c. a execução deverá ser acompanhada pelos fiscais designados pela SES.

§2º O incentivo mensal será assim transferido:

- a. nos casos de serviços municipais, o recurso financeiro será repassado do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria;
- b. nos casos de serviços privados, com ou sem fins lucrativos, o recurso financeiro será repassado de acordo com o regramento contido em contrato e/ou convênio, conforme processo de seleção de que trata o §1º do artigo 2º desta Portaria;
- c. nos casos de serviços privados com ou sem fins lucrativos que estiverem localizados em territórios sob gestão municipal, o recurso financeiro será repassado após o gestor municipal remeter cópia do contrato ou do instrumento congênere firmado com o ente público, por meio eletrônico, ao Grupo Técnico do TEAcolhe (teacolhers@saude.rs.gov.br), devendo ser também encaminhadas cópias de todas as eventuais alterações contratuais subsequentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de abril de 2023.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
Fone: 5132885800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 18 de Abril de 2023

Protocolo: **2023000847282**

Publicado a partir da página: **4**